

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Este Código de Ética e Conduta está organizado nos seguintes capítulos:

- I. Introdução e Princípios Gerais de Conduta
- II. Código de Ética
- III. Política de Sigilo e Confidencialidade
- IV. Política de Segurança Cibernética e da Informação
- V. Política de Investimentos Pessoais
- VI. Política de Treinamento
- VII. Penalidades Aplicáveis
- VIII. Acompanhamento das Políticas ("Compliance")

Anexo I – Termo de Adesão

Anexo II – Declaração de Investimentos Pessoais

## **CAPÍTULO I**

### **INTRODUÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA**

O presente Código de Ética e Conduta ("Código") tem por objetivo estabelecer, princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com a AQUA GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Aqua WM" ou "Sociedade"), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

A Aqua WM atua com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais. A Sociedade desempenha como principal atividade a gestão profissional de carteiras de títulos e valores mobiliários e de fundos de investimento e este Código reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos seus Colaboradores no desempenho de sua atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados.

Os Colaboradores da Aqua WM devem pautar suas atividades nos princípios da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, baseando-se nas seguintes premissas:

- (i) Cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis;
- (ii) Preservar o patrimônio e a imagem da Sociedade;
- (iii) Agir com responsabilidade;
- (iv) Usar as informações recebidas exclusivamente no exercício de suas funções;
- (v) Não fazer uso de informações obtidas no exercício de suas atividades funcionais em benefício próprio ou de terceiros;
- (vi) Recusar vantagens que tenham por objetivo influenciar decisões na sua atuação profissional;
- (vii) Evitar qualquer forma de constrangimento às pessoas no ambiente de trabalho; e
- (viii) Manter sigilo sobre as operações e estratégias de gestão de recursos dos clientes da Sociedade.

A Aqua WM instituiu o "Comitê de Controles, Risco e Compliance" com o objetivo de zelar pelo cumprimento deste Código e assegurar a compreensão e a disseminação dos valores que orientam a Sociedade.

## **CAPÍTULO II**

### **CÓDIGO DE ÉTICA**

1. O presente Capítulo tem como objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta dos Colaboradores da Sociedade na execução de suas atividades profissionais.
2. Adicionalmente à observância dos valores e princípios acima, os Colaboradores aderem ao presente reconhecendo que a transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais capítulos do presente Código de Ética e Conduta da Sociedade e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Sociedade ou, ainda a outros códigos e políticas que a Sociedade venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.
3. A Sociedade não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Sociedade venha a ser responsabilizada ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste Capítulo, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.
4. Os Colaboradores da Sociedade devem ter a convicção de que os exercícios de suas atividades profissionais serão sempre baseados em princípios éticos. A Sociedade busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores, da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Sociedade.
5. Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto neste Capítulo e nos demais capítulos constantes do presente Código de Ética e Conduta da Sociedade, além de outros códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Sociedade, bem como aos quais a Sociedade tenha aderido, inclusive assumindo o compromisso de informar a sua diretoria caso tenha conhecimento ou suspeita de que o presente Código de Ética e Conduta e demais regulamentações e códigos de auto-regulamentação aos quais a Sociedade se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador.
6. Os Colaboradores da Sociedade devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Sociedade, ao tratar com fornecedores, clientes,

prestadores de serviço e qualquer agente do mercado financeiro que realize negócios com a Sociedade, visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos sólidos e duradouros.

7. Além disso, todos os Colaboradores devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre os interesses da Sociedade e seus clientes e cotistas dos fundos geridos pela Sociedade.
8. É vedada a compra ou venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, com o objetivo de obtenção de benefício para qualquer Colaborador, para a Sociedade ou para qualquer terceiro. É considerada informação privilegiada qualquer informação relevante sobre qualquer empresa, que seja obtida de forma privilegiada, e que não tenha sido divulgada publicamente.
9. Os Colaboradores obrigam-se ainda, a reportar aos diretores da Sociedade caso recebam qualquer presente ou brinde em razão da posição ocupada por este na Sociedade, inclusive de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços. Caso referidos brindes ou presentes tenham valor superior a R\$400,00 (quatrocentos reais) os diretores da Sociedade decidirão acerca da destinação do brinde ou presente, podendo a diretoria, a seu exclusivo critério, dar a destinação que julgar adequada a referido brinde ou presente, inclusive a sua devolução ou distribuição ou sorteio entre todos os Colaboradores.
10. Os Colaboradores devem sempre atuar em defesa dos interesses da Sociedade, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais. Além disso, os Colaboradores e a Sociedade devem evitar a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal.
11. Com relação aos padrões de conduta no relacionamento com os Clientes da Sociedade, os Colaboradores obrigam-se a:
  - (i) Desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento dos clientes da Sociedade;
  - (ii) Zelar pelos interesses dos clientes da Sociedade e pela preservação de bens e valores que lhes sejam confiados;
  - (iii) Empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que todo homem prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de clientes da Sociedade;
  - (iv) Cumprir fielmente o contrato firmado entre os clientes e a Sociedade;
  - (v) Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Sociedade;
  - (vi) Preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas no mercado financeiro e de capitais;
  - (vii) Evitar a utilização de procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de

- preços, realização de operações fraudulentas e uso de prática não-equitativa em operações no mercado financeiro e de capitais;
- (viii) Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes da Sociedade, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras sob sua gestão;
  - (ix) Manter em custódia, em entidade devidamente habilitada para tal serviço, os valores mobiliários integrantes das carteiras sob gestão da Sociedade, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos clientes da Sociedade;
  - (x) Transferir às respectivas carteiras qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua função na administração de carteiras de clientes da Sociedade;
  - (xi) Prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos clientes da Sociedade, pertinentes aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
  - (xii) Quando aplicável, orientar os clientes da Sociedade sobre os investimentos que pretendem realizar; e
  - (xiii) Não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem da Sociedade.
12. O Comitê de Risco, Controles e Compliance e cada um de seus membros visará promover a aplicação das regras constantes do presente Capítulo, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação ao mesmo. É responsabilidade do Comitê de Risco, Controles e Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras e princípios de ética, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui estabelecidas.
13. Todos os Colaboradores firmarão um Termo de Adesão anexo ao presente Código de Ética e Conduta, na forma do Anexo I, tomando conhecimento da existência das disposições contidas no presente Capítulo e demais, comprometendo-se a zelar pela aplicação dos princípios éticos aqui estabelecidos.

## CAPÍTULO III

### POLÍTICA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de sigilo e confidencialidade e de propriedade intelectual ("**Política de Sigilo e Confidencialidade**") da Sociedade tendo como objetivo estabelecer regras de sigilo e confidencialidade e propriedade intelectual que se aplicam a todos os Colaboradores da Sociedade.
2. **Objetivo.** As regras estabelecidas neste Capítulo visam resguardar a Sociedade e seus clientes da divulgação de informações confidenciais obtidas por meio da atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, bem como da divulgação, utilização por terceiros, alienação ou cessão de negócios, projetos, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços que constituem propriedade intelectual da Sociedade.
3. **Definição.** Para fins da presente Política de Sigilo e Confidencialidade, serão consideradas "**Informações Confidenciais**" todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Sociedade, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários desenvolvida pela Sociedade, mesmo que tais informações e/ou dados não estejam relacionados diretamente aos serviços ou às transações aqui contempladas.
4. **Informações não confidenciais.** As Informações Confidenciais não incluem informações que: (a) sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do disposto nesta Política de Sigilo e Confidencialidade; ou (b) tenham sido recebidas de boa-fé pelo Colaborador, de terceiros que tenham o direito de divulgá-las, sem obrigação de confidencialidade.
5. Nesse sentido, **todos os Colaboradores da Sociedade, ao firmar o Termo de Adesão anexo ao presente Código de Ética e Conduta na forma do "Anexo I", deverão tomar conhecimento e expressamente anuir com o quanto segue:**

- (i) Os Colaboradores expressamente obrigam-se a manter o sigilo das Informações Confidenciais que lhes tenham sido transmitidas, fornecidas e/ou divulgadas sob ou em função de seu vínculo com a Sociedade ou de relacionamento com clientes da Sociedade, se comprometendo a não utilizar, reproduzir ou divulgar as referidas Informações Confidenciais, inclusive à pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente em processo de decisão de investimento próprio ou de terceiros, exceto mediante autorização expressa e escrita do respectivo titular e na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações.
- (ii) Todos os negócios, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços elaborados, desenvolvidos e/ou utilizados pela Sociedade e/ou por seus clientes, mesmo que tenham significativa participação de qualquer Colaborador, sempre serão de propriedade da Sociedade, sendo vedado a qualquer Colaborador divulgá-los, utilizá-los para si ou terceiros, cedê-los ou aliená-los, seja a que título for.
- (iii) Os Colaboradores expressamente reconhecem ser de propriedade da Sociedade todos os direitos autorais e/ou intelectuais existentes e advindos de projetos, técnicas, estratégias, materiais, planilhas, formulários, desenvolvimentos de contratos ou serviços, métodos e/ou sistemas atualmente existentes ou que vierem a ser desenvolvidos durante seus respectivos vínculos com a Sociedade, nada podendo vir a reclamar a esse título.
- (iv) Caso qualquer Colaborador seja obrigado a divulgar Informações Confidenciais por determinação judicial ou de autoridade competente, o Colaborador deverá comunicar a Sociedade da existência de tal determinação previamente à divulgação e se limitar estritamente à divulgação da Informação Confidencial requisitada.
- (v) Para os propósitos do disposto na Política **de Sigilo e Confidencialidade**, caberá ao Colaborador o ônus de provar o caráter não confidencial de qualquer informação.



- (vi) O acesso às Informações Confidenciais será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Sociedade, a critério do Comitê de Risco, Controles e Compliance. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério do Comitê de Risco, Controles e Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa.
  
- 6. Ao firmar o Termo de Adesão, anexo ao presente Código de Ética e Conduta na forma do Anexo I, **cada um dos Colaboradores expressamente tomam ciência que poderão responder civil e criminalmente pelo descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Capítulo**, o que ensejará a imediata propositura das medidas cíveis e criminais cabíveis por parte da Sociedade, nas quais poderá, inclusive, ser pleiteados perdas e danos, lucros cessantes, danos morais, bem como a aplicação de qualquer outra penalidade e/ou ressarcimento ou pagamento de valores, seja a que título for.
  
- 7. Caso tenham conhecimento de que qualquer Colaborador tenha infringido a presente Política, os demais colaboradores obrigam-se a reportar tal falta ao Diretor de Risco, Controles e Compliance, sob pena de ser considerado corresponsável com o infrator.
  
- 8. O Diretor de Risco, Controles e Compliance e o Comitê de Compliance visarão promover a aplicação da presente Política de Sigilo e Confidencialidade, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação à mesma, sendo responsabilidade do Comitê de Risco, Controles e Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar o sigilo das Informações Confidenciais, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas na forma da presente Política de Sigilo e Confidencialidade.

## CAPÍTULO IV

### POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA E DA INFORMAÇÃO

1. A Sociedade elaborou uma “Política de Segurança Cibernética e da Informação” que contém os requisitos e procedimentos necessários à manutenção da efetividade da sua segurança cibernética e de suas informações sensíveis. O presente Capítulo dispõe acerca do comportamento esperado dos Colaboradores da Sociedade com relação à referida Política, tendo como objetivo estabelecer regras que orientem o controle de acesso a informações confidenciais pelos Colaboradores da Sociedade, inclusive através do estabelecimento de regras para a utilização de equipamentos e e-mails da Sociedade, para gravação de cópias de arquivos, para *download* e instalação de programas nos computadores da Sociedade dentre outras.
2. Nesse sentido, todos os Colaboradores da Sociedade firmarão o Termo de Adesão anexo ao presente Código de Ética e Conduta na forma do “Anexo I”, tomando conhecimento da “Política de Segurança Cibernética e da Informação” e expressamente anuindo com o quanto segue:
  - (i) Os arquivos físicos com os dados e informações relativas a cada uma das atividades desenvolvidas pela Sociedade ficarão alocados no respectivo espaço físico de cada uma das áreas. Desta forma, somente os Colaboradores, cujas atividades forem relacionadas com o mercado financeiro e de capitais, terão acesso a informações confidenciais e sigilosas relativas à sua atividade.
  - (ii) Os equipamentos e computadores disponibilizados aos Colaboradores da Sociedade deverão ser utilizados com a finalidade de atender aos interesses comerciais da Sociedade, sendo permitida a sua utilização para fins particulares de forma moderada.
  - (iii) A gravação de cópias de arquivos e instalação de programas em computadores da Sociedade deverá respeitar as regras estabelecidas no capítulo 03 do presente Código de Ética e Conduta, referente a Política de Sigilo e Confidencialidade.
  - (iv) *Downloads* de qualquer natureza podem ser realizados, desde que de forma ponderada, respeitando o espaço individual de cada usuário. Periodicamente, a critério do Comitê de Risco, Controles e Compliance, serão realizadas inspeções nos computadores para averiguação de *downloads* impróprios, não autorizados ou gravados em locais indevidos.

- (v) O correio eletrônico disponibilizado pela Sociedade ("**E-mails Corporativos**") caracteriza-se como correio eletrônico corporativo para todos os efeitos legais, especialmente os relacionados aos direitos trabalhistas, sendo sua utilização preferencial voltada para alcançar os fins comerciais aos quais se destina. É permitida a utilização pessoal de forma moderada.
- (vi) As mensagens enviadas ou recebidas por meio de E-mails Corporativos, seus respectivos anexos e a navegação por meio da rede mundial de computadores por meio de equipamentos da Sociedade ou dentro das instalações da Sociedade poderão ser monitoradas.
- (vii) Os E-mails Corporativos recebidos pelos Colaboradores da Sociedade, quando abertos, deverão ter seu conteúdo verificado pelo Colaborador, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a manutenção ou arquivamento de mensagens de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação ao destinatário da mensagem. Os arquivos de E-mails Corporativos poderão ser inspecionados pela Sociedade, a critério do Comitê de Compliance, a qualquer tempo e independentemente de prévia notificação.
- (viii) Todos os programas de computador utilizados pelos Colaboradores da Sociedade devem ter sido previamente autorizados pelo responsável pela área de informática da Sociedade. Os computadores podem ser inspecionados pela Sociedade a qualquer tempo para a verificação da observância do disposto na presente Política.
- (ix) Cada um dos Colaboradores da Sociedade, no momento de sua contratação, receberá uma senha secreta, pessoal e intransferível para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao correio eletrônico corporativo da Sociedade.
- (x) O acesso a informações confidenciais e sigilosas será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Sociedade a critério do Comitê de Risco, Controles e Compliance. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério do Comitê de Risco, Controles e Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa.
- (xi) Cada Colaborador terá acesso a pastas eletrônicas diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pela sua área. Apenas

o administrador do sistema, o prestador de serviços de tecnologia e os diretores da Sociedade terão acesso a todas as pastas.

(xii) Cada Colaborador é responsável por todo acesso à Internet realizado com sua autenticação, sendo proibido acessar endereços de internet que:

- ✓ Possam violar direitos de autor, marcas, licenças de programas (softwares) ou patentes existentes.
- ✓ Possuam conteúdo pornográfico, relacionado a sexo, exploração infantil ou ao crime de pedofilia.
- ✓ Defendam atividades ilegais.
- ✓ Menosprezem, depreciem ou incitem o preconceito a determinadas classes como sexo, raça, orientação sexual, religião, nacionalidade, local de nascimento ou deficiência física.

3. Independentemente do meio ou da forma em que exista, a informação está presente no trabalho de todos os Colaboradores. Portanto, é fundamental para a proteção e salvaguarda das informações que os Colaboradores adotem comportamento seguro e consistente com o objetivo de proteção das informações da Sociedade, com destaque para os seguintes itens:

- (i) Os Colaboradores devem assumir atitude proativa e engajada no que diz respeito à proteção das informações;
- (ii) Os Colaboradores devem compreender as ameaças externas que podem afetar a segurança das informações da Sociedade, tais como vírus de computador, interceptação de mensagens eletrônicas, grampos telefônicos etc., bem como fraudes destinadas a roubar senhas de acesso aos sistemas de informação;
- (iii) Todo tipo de acesso à informação da Sociedade que não for explicitamente autorizado é proibido;
- (iv) Assuntos confidenciais de trabalho não devem ser discutidos em ambientes públicos ou em áreas expostas (aviões, restaurantes, encontros sociais etc.);
- (v) A senha do Colaborador é pessoal e intransferível, não podendo ser compartilhada, divulgada a terceiros (inclusive outros Colaboradores), anotada em papel ou em sistema visível ou de acesso não-protégido;

- (vi) Somente softwares homologados pela Sociedade podem ser instalados nas estações de trabalho, o que deve ser feito, com exclusividade, pela equipe de serviços de informática da Sociedade;
- (vii) Arquivos eletrônicos de origem desconhecida nunca devem ser abertos e/ou executados;
- (viii) Mensagens eletrônicas e seus anexos são para uso exclusivo do remetente e destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parciais ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado de mensagens eletrônicas e/ou seus anexos é proibida;
- (ix) Documentos impressos e arquivos contendo informações confidenciais devem ser adequadamente armazenados e protegidos; e
- (x) Qualquer tipo de dúvida sobre a Política de Segurança Cibernética e da Informação deve ser imediatamente esclarecida com o superior hierárquico imediato, o qual levará a dúvida ao Comitê de Compliance, se for necessário.

Em complementação aos procedimentos acima, a Sociedade adotará medidas complementares no ambiente tecnológico que estão descritas no Programa de Segurança Cibernética e da Informação e que deverão ser observados por todos os Colaboradores.

4. Em complementação aos procedimentos acima, a Sociedade adotará medidas complementares no ambiente tecnológico que estão descritas na Política de Segurança Cibernética e da Informação e que deverão ser observados por todos os Colaboradores.
5. O Diretor de Risco, Controles e Compliance e o Comitê de Risco, Controles e Compliance visarão promover a aplicação das normas de conduta previstas neste Capítulo e a Política de Segurança Cibernética e da Informação bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções, sendo responsabilidade do Comitê de Risco, Controle e Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a segurança das informações de propriedade da Sociedade ou de terceiros em relação às quais a Sociedade tenha tido acesso, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas neste Capítulo.

## CAPÍTULO V

### POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1. O presente Capítulo dispõe acerca da política de investimento pessoal ("**Política de Investimentos Pessoais**") da Sociedade e tem como objetivo estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais de Colaboradores da Sociedade.
2. As disposições deste Capítulo devem ser observadas em todas as negociações pessoais efetuadas por qualquer Colaborador da Sociedade no mercado financeiro e de capitais, bem como por seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, além de qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação.
3. O Comitê de Risco, Controles e Compliance e cada um de seus membros visará promover a aplicação da presente Política de Investimento Pessoal, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções. É responsabilidade do Comitê de Risco, Controles e Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores da Sociedade, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas no presente Capítulo.
4. Os Colaboradores, ao anuir com e aderir à presente Política de Investimento Pessoal, reconhecem e concordam que sua tomada de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita em estrita observância das regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da Sociedade.
5. Os Colaboradores estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Comitê de Risco, Controles e Compliance.
6. Os Colaboradores poderão comprar quotas de fundos geridos pela Sociedade em condições de mercado conforme oferecidas a demais investidores.
7. Os Colaboradores deverão observar a legislação e regulamentação aplicável, em particular o disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e o uso de

informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

- 8 Os Colaboradores não poderão realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, sem autorização prévia do Diretor de Risco, Controles e Compliance.
9. A presente Política não se aplica a:
  - (i) investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimento abertos de qualquer espécie, geridos pela Sociedade ou por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos);
  - (ii) investimentos em cotas de ETFs e outros fundos fechados negociados em bolsa de valores 0
  - (iii) posições detidas pelos Colaboradores da Sociedade antes da adesão a esta Política, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições; e
  - (iv) compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, como por exemplo títulos públicos e títulos emitidos por bancos diretamente.
10. Os Colaboradores deverão apresentar semestralmente ao Diretor de Risco, Controles e Compliance, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (na forma do "**Anexo II**"),
  - (i) atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com a presente Política de Investimento Pessoal; e
  - (ii) apresentando sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais no último dia do semestre imediatamente anterior, caso existam investimentos sujeitos à aplicação desta Política.
11. O Comitê de Compliance poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem
  - (i) uma descrição completa dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta Política de Investimento Pessoal; e/ou
  - (ii) cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

12. Por fim, todos os Colaboradores da Sociedade firmarão um Termo de Adesão anexo ao presente Código de Ética e Conduta na forma do “**Anexo I**”, tomando conhecimento da existência desta Política de Investimento Pessoal e comprometendo-se a acatar as regras e princípios contidos aqui.



## **CAPÍTULO VI**

### **POLÍTICA DE TREINAMENTO**

O presente Capítulo dispõe acerca da política de treinamentos (“**Política de Treinamento**”) da Sociedade e tem como objetivo estabelecer regras que orientem o treinamento de seus Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nos capítulos do presente Código de Ética e Conduta da Sociedade, no exercício de suas funções.

Serão realizados treinamentos periódicos aos Colaboradores, que deverão ocorrer no mínimo anualmente, acerca das práticas adotadas pelos Colaboradores, bem como sobre o cumprimento das regras constantes deste Código e da Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro.

Todos os Colaboradores da Sociedade deverão firmar o Termo de Adesão e Certificado de Treinamento anexo ao presente Código de Ética e Conduta na forma do “**Anexo I**”, de forma a expressamente atestar a adesão a esta Política de Treinamento, confirmando que recebeu o treinamento aqui determinado, bem como às outras políticas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Sociedade.

## **CAPÍTULO VII**

### **PENALIDADES APLICÁVEIS**

O descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Código e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e/ou operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da Sociedade e acarretará a abertura de sindicância administrativa para apuração de possíveis irregularidades. Se for o caso, serão aplicadas ações disciplinares que podem variar entre advertência, suspensão e demissão, conforme a gravidade e a reincidência na violação.

A aplicação das sanções disciplinares não impede a adoção, pela Sociedade, das medidas legais cabíveis, para reparar qualquer dano provocado pelos Colaboradores à Sociedade.

O descumprimento total ou parcial será apurado ou informado pelo Diretor de Risco, Controles e Compliance que levará o fato ao conhecimento do Comitê de Risco, Controles e Compliance para análise. O Comitê de Risco, Controles e Compliance convocará reunião extraordinária para avaliar a conduta praticada e aplicar penalidade, se for o caso.

Na hipótese de um dos membros do Comitê de Risco, Controles e Compliance haver violado parcial ou totalmente as regras deste Manual e/ou da legislação vigente, este membro ficará impedido de participar da avaliação, pelo Comitê, da conduta por ele praticada, ocasião na qual os demais membros do Comitê elegerão um Colaborador para compor, extraordinariamente, o Comitê de Risco, Controles e Compliance que avaliará a referida conduta para fins de aplicação, se for o caso, da penalidade cabível.

## **CAPÍTULO VIII**

### **ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS (“COMPLIANCE”)**

1. O cumprimento deste Código pelos Colaboradores deve ser monitorado por todos. O Diretor de Risco, Controles e Compliance é o responsável pela fiscalização dos Colaboradores, e tem como função exercer o controle da adoção das práticas e regras de Compliance constantes deste Código e da legislação vigente.
2. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação ao presente Código de Ética e Conduta é responsabilidade do Comitê de Risco, Controles e Compliance e de cada um de seus membros, atuando individualmente.
3. O Comitê de Risco, Controles e Compliance reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, bem como sempre que for convocado por qualquer de seus membros ou por qualquer membro da administração da Sociedade, para fins de discutir as melhores políticas e mudanças que se fizerem necessárias ao melhor desempenho do exercício das atividades atribuídas ao Comitê de Risco, Controles e Compliance.
4. Não obstante o dever de fiscalização do Diretor de Compliance, qualquer violação ou suspeita de violação a este Manual identificada pelos Colaboradores, deve ser levada ao conhecimento do Diretor de Risco, Controles e Compliance, que encaminhará esta informação para a análise do Comitê de Risco, Controles e Compliance, para apreciação e avaliação. O Comitê de Risco, Controles e Compliance deve proferir decisão em até 30 (trinta) dias, sobre a aplicação ou não de sanção disciplinar à eventual violação a este Código.
5. O acompanhamento do cumprimento das regras de Compliance da Sociedade é realizado de forma extensiva, contínua e com o auxílio material de ferramentas e sistemas, que permitem implementar rotinas para a verificação desse cumprimento.
6. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Manual e na legislação vigente serão aplicadas as sanções disciplinares cabíveis nos termos do Capítulo VII deste Código.
7. Toda e qualquer alteração a este Código deve ser previamente aprovada pelo Comitê de Risco, Controles e Compliance e será disponibilizada para conhecimento dos Colaboradores através de mensagem eletrônica ou por escrito.
8. A adesão ao presente Código implica na estrita observância das regras contidas nele e da legislação vigente, sob pena de aplicação de sanções disciplinares. A adesão dos Colaboradores a Código se dará através da assinatura do Anexo I a este Código.

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do **Código de Ética e Conduta da AQUA GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Sociedade”)**, aprovado em 15 de dezembro de 2018, o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.

2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Ética e Conduta da Sociedade poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

3. As regras estabelecidas no presente Código de Ética e Conduta da Sociedade não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.

4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na Política de Sigilo e Confidencialidade, disposta no capítulo 03 do presente Código de Ética e Conduta poderá me sujeitar a penalidades e **responsabilização na esfera civil e criminal**. Adicionalmente, sei que, caso haja o vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, **poderei ser responsabilizado tanto civil, quanto penalmente**.

5. Estou ciente que o disposto no capítulo 03 do presente Código de Ética e Conduta, referente à Política de Sigilo e Confidencialidade é aderido, por meio deste Termo de Adesão, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a Sociedade, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da Sociedade.

6. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável a negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, acerca de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

7. Comprometo-me a fornecer semestralmente a Declaração de Investimentos Pessoais, constante do presente Código de Ética e Conduta da Sociedade, na forma do Anexo II.

8. Adicionalmente confirmo que recebi a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro atualizada em janeiro de 2019 e tenho ciência de seu conteúdo e de que a não observância à mesma poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

9. Em [•].[•].[•], participei do treinamento específico realizado em consonância com o capítulo 6 do presente Código de Ética e Conduta, referente à Política de Treinamentos da **AQUA GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Sociedade e aderi ao mesmo, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

---

[NOME]

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins o quanto segue:

1. Que não pratiquei durante o 1º/2º semestre do ano de \_\_\_\_\_ qualquer ato em desacordo com o capítulo 05 do presente Código de Ética e Conduta, referente à Política de Investimento Pessoal da **AQUA GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**; e

2. Que a lista anexa à presente declaração representa de forma completa e exata, os ativos da minha carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais que não estão excetuados desta Política.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

---

[NOME]